



Deliberação n.º 03/2010, de 30 de Abril

**UTILIZAÇÃO DE EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS EM PRÁTICAS DE TÉCNICAS E DE
PROCEDIMENTOS DE PMA**

Tornando-se necessário esclarecer sobre a licitude da utilização de embriões criopreservados, excedentários, em práticas de técnicas e de procedimentos de PMA, o CNPMA deliberou:

Só pode haver utilização para fins de investigação científica de embriões criopreservados, excedentários, em relação aos quais não exista projecto parental, com o consentimento prévio, expresso, informado e consciente dos casais aos quais se destinavam e quando essa utilização estiver enquadrada em projecto de investigação aprovado pelo Conselho, nos termos da alínea g) n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, 26 de Julho.

Importa, porém, distinguir as actividades de investigação científica propriamente ditas, das práticas de técnicas e de procedimentos de PMA, designadamente para biopsia embrionária ou para a prática de diagnóstico genético pré-implantação.

Assim, nos casos em que, por decisão do director do centro de PMA, possa já ser determinada a descongelação e eliminação de embriões, o Conselho não vê motivo para que esses embriões não possam, no decurso do processo de eliminação, ser utilizados em práticas de técnicas e de procedimentos de PMA.

Nos casos em que o casal tenha previamente autorizado a utilização dos embriões para fins de investigação científica, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 32/2006, 26 de Julho, presume-se que, na ausência de projectos de investigação concretos, consente igualmente na sua utilização para práticas de técnicas e de procedimentos de PMA.

Na ausência desse consentimento e quando se trate de embriões nas condições descritas nas alíneas a) e c) n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 32/2006, 26 de Julho, passíveis de descongelação e eliminação por determinação do director do centro, o CNPMA aconselha a que mesmo para efeitos de práticas de técnicas e de procedimentos de PMA seja, sempre que possível, obtida a autorização do casal.